



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
"Honestidade, Trabalho e Transparência"

INDICAÇÃO Nº 005/2021

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do art. 185 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao *Senhor Prefeito João Batista Alves Cavalcante*, ouvindo o Plenário desta Casa, **sugerindo que sejam tomadas as providências necessárias para a construção das seguintes obras:**

1 – Inspeção e correção de irregularidades técnicas e de componentes do sistema de iluminação pública no Setor Bela Vista, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

A presente indicação tem o objetivo de que sejam tomadas as providências necessárias para a **Inspeção e correção de irregularidades técnicas e de componentes do sistema de iluminação pública no Setor Bela Vista, neste Município.**

Com efeito, a Agencia Nacional de Energia Elétrica, por meio da Resolução nº 414 de 15 de setembro de 2010, trouxe em seu artigo 218 a obrigação de todas as distribuidoras de energia do Brasil transferirem, sem ônus, o sistema de iluminação pública registrado como ativo imobilizado em Serviços (AIS) à pessoa jurídica de direito público competente, ou seja, aos municípios nos quais eles estão instalados.

Assim, de acordo com o texto editado pela Agencia Reguladora do setor de energia elétrica, os municípios ficarão obrigados a assumir todo ativo de iluminação pública pertencente às concessionárias de energia, de maneira que os custos com gestão, manutenção de todo sistema de distribuição, atendimento, operação e reposição de lâmpada, suporte, chaves, troca de luminárias, reatores, relés, cabos condutores, braços e materiais de fixação e conexões elétricas ficarão a cargo do ente municipal.

Desta forma, a Resolução Normativa 479, de 3 de Abril de 2012, determina em seu artigo 13, que a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do município ou de quem tenha deste a delegação para prestar tais serviços.

Sem embargos, a legalidade da transferência do ativo de iluminação pública das concessionárias, está assegurada pelo artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, que fixa a competência dos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local incluindo de iluminação, ora tratado, que tem caráter essencial.

Avenida Bernardo Sayão, s/n CECOPEK – Telefax: (63)3467-1327 – *Presidente Kennedy - TO.*
e-mail:camarakennedy@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
"Honestidade, Trabalho e Transparência"

Não são raras as vezes em que delinquentes, tomando proveito das condições de pouca visibilidade dos moradores locais, realizam atos de vandalismo dentre outros delitos em face do patrimônio público e particular, isso em razão de eventual falha de iluminação.

Deste modo, certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso e visão do **Exmº. Srº Prefeito João Batista Alves Cavalcante**, reitero meus votos de estima e apreço.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy- TO, 16 de março de 2021.

Fábio Félix Araújo de Sousa
Vereador